



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Rua Juscelino Kubistek, sn Bairro Altamira**  
**CEP 64 820 000 Manoel Emídio - PI**  
**Lei Nº 446/01, de 31 de agosto de 2001.**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/ 2023**

Dispõe sobre Convocação da  
X Conferência Municipal  
de Assistência Social de  
Manoel Emídio- PI, e da  
outras providencias.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Manoel Emídio- PI.

Considerando que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito do município;

Considerando a Lei de criação do CMAS, Nº 446/01 de 31 de agosto de 2001 a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 04 de agosto de 2023, tendo como tema central: **“Reconstrução do SUAS” – O SUAS que temos e o SUAS que queremos**. A realizar na Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Emídio – PI, na Rua Tiradentes, Manoel Emídio – PI.

**Art. 2º** - Estabelecer as normas gerais para a realização da conferência de assistência social em âmbito municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Rua Juscelino Kubistek, sn Bairro Altamira**

**CEP 64 820 000 Manoel Emídio - PI**

**Lei Nº 446/01, de 31 de agosto de 2001.**

**Art. 3º** - A Conferência de Assistência Social realizar-se-á com a participação de todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social.

**Art. 4º** - Na Conferência Municipal de Assistência Social, os Delegados se subdividem em:

I - Delegado Nato: conselheiros titulares e suplentes do Conselho de Assistência Social - CMAS;

II - Delegado municipal do governo e da sociedade civil.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manoel Emídio (PI), 27 de julho de 2023.

  
**FRANCIMAR FREITAS DE ALENCAR**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**